

No 2.º Juízo do Tribunal do Comércio de Lisboa foi em 16 de Outubro de 2006 proferido despacho de nomeação de administrador judicial provisório dos devedores:

Bruno Afonso Fernandes de Arriscada Molarinho Carmo, com domicílio na Rua do Canil, 15, São Pedro de Penaferrim, 2710 Sintra; Ana Rita Fernandes Caetano Molarinho Carmo, com domicílio na Rua do Canil, 15, São Pedro de Penaferrim, 2710 Sintra, com sede na morada indicada.

Para administrador judicial provisório é nomeado Diamantino Augusto Marcos, com domicílio na Rua da Milharada, 31, 2.º, esquerdo, Massamá, 2745-822 Queluz.

Foi ainda fixado por despacho os deveres e as competências do referido administrador e que são as seguintes: administração do património dos devedores, cabendo ao mesmo assistir os requeridos na administração do seu património, não podendo os requeridos praticar, sem aprovação do administrador, todos os actos que envolvam a alienação ou a oneração de quaisquer bens ou a assunção de novas responsabilidades que não sejam indispensáveis à gestão do património.

Os devedores ficam obrigados a fornecer-lhe todas as informações necessárias ao desempenho das suas funções.

20 de Outubro de 2006. — A Juíza de Direito, *Elisabete Assunção*. — O Oficial de Justiça, *Maria do Céu Silva*. 3000218644

### Anúncio

Processo n.º 1328/04.6TYLSB.

Insolvência de pessoa colectiva (requerida).

Credor — G. C. T. On Line — Distribuição Alimentar Directa, S. A. Insolvente — Simões Rodrigues & Correia Marques, L.ª

No 2.º Juízo do Tribunal do Comércio de Lisboa, no dia 18 de Outubro de 2006, ao meio-dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor Simões Rodrigues & Correia Marques, L.ª, número de identificação fiscal 506770524, com sede na Rua do Dr. Manuel Pacheco Nobre, 32, 1.º, esquerdo, Alto do Seixalinho, 2830-080 Barreiro, com sede na morada indicada.

São administradores do devedor Luís Carlos Correia Marques, com domicílio na Rua de D. Paulo Gama, 2, 3.º, esquerdo, 2830-075 Barreiro, Carlos Manuel Simões Rodrigues, com domicílio na Rua do Baixo Alentejo, 74, 3.º, esquerdo, 2874 Montijo, e Vanessa Sofia Brito Damásio Felisberto, com domicílio na Rua de D. Paulo Gama, 2, 3.º, esquerdo, 2830-075 Barreiro, a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para administrador da insolvência é nomeado o Dr. Luís Miguel Carreira, com domicílio na Rua do General Trindade, ap. 20, 2485-135 Mira de Aire.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de cinco dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias;

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham, elaborado nos termos do artigo 128.º do CIRE.

É designado o dia 15 de Janeiro de 2007, pelas 10 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

É obrigatória a constituição de mandatário judicial.

26 de Outubro de 2006. — A Juíza de Direito, *Maria José de Almeida Costeira*. — O Oficial de Justiça, *Luís Francisco Cabeça M. Horta*. 3000218615

### 1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DO COMÉRCIO DE VILA NOVA DE GAIA

#### Anúncio

Processo n.º 71/06.6TYVNG.

Insolvência pessoa colectiva (apresentação).

Insolvente — Manusandra Indústria Têxtil, L.ª

Interveniente accidental — Dr. Paulo Luís Sarmiento M. Campos Macedo e outro(s).

No 1.º Juízo do Tribunal do Comércio de Vila Nova de Gaia, no dia 13 de Fevereiro de 2006, ao meio-dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es): Manusandra Indústria Têxtil, L.ª, número de identificação fiscal 504642170, com sede na Rua de D. Frei Aires, 35, rés-do-chão, 4465-557 Leça do Balio.

Para administrador da insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio: Dr. Augusto Oliveira e Silva, com escritório na Rua da Alegria, 1972, 1.º S/2, 4200-024 Porto.

São administradores do devedor: Manuel António Alves Teixeira, Endereço: Rua de Avelino Soares Carneiro, 149, rés-do-chão, traseiras, Custóias, 4450-000 Matosinhos, a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados que podem, no prazo de cinco dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de cinco dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE). Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE.

Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, cinco dias, e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

24 de Outubro de 2006. — A Juíza de Direito, *Isabel Maria A. M. Faustino*. — A Oficial de Justiça, *Isabel Carvalho*. 3000218610

### 2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DO COMÉRCIO DE VILA NOVA DE GAIA

#### Anúncio

Processo n.º 511/06.4TYVNG.

Insolvência pessoa colectiva (requerida).

Credor — Acciai Speciali Terni España Dvp, S. A.

Devedor — Albino dos Santos Araujo & C.ª, L.ª

No 2.º Juízo do Tribunal do Comércio de Vila Nova de Gaia, no dia 17 de Outubro de 2006, às 7 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Albino dos Santos Araújo & C.ª, L.ª, número de identificação fiscal 500013969, com sede na Rua de Delfim Ferreira, 555, 4100-201 Porto, com sede na morada indicada.

São administradores do devedor:

Albino dos Santos Araújo, com sede na Rua de Delfim Ferreira, 555, Ramalde, 4100-000 Porto, a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).